

Leis



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

LEI MUNICIPAL 1.310 DE 06 DE JUNHO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a utilizar recursos financeiros do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio, decorrentes do antigo Projeto Monumenta, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal da cidade de Cachoeira - Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se, diretamente, de parte dos recursos do Fundo de Preservação Municipal, criado pela Lei Municipal nº 591/2001 - A, parcialmente revoga da Lei nº 1.000/2013 decorrente do antigo Projeto Monumenta.

Art. 2º Considerando que todo Município de Cachoeira é tombado e, portanto, protegido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), bem como, os termos do artigo 1º, §5º da Lei Municipal nº 1.000/2013, os recursos do Fundo mencionado no artigo 1º desta Lei, só poderão ser utilizados da seguinte forma:

I - Para financiamento, mediante custeio direto, pelo próprio Município, de despesas e investimentos culturais, assim entendido: contratações de artistas cachoeiranos; contratação de shows/apresentações feitos por artistas cachoeiranos; contratação de estruturas para shows/apresentações como som, palco, iluminação, ornamentação, indumentárias, etc., fornecidos, preferencialmente, por cachoeiranos; devendo todas essas contratações serem exclusivamente para as manifestações e festejos culturais, tradicionais do povo cachoeirano.

II - Para financiamento, mediante custeio direto, pelo próprio Município, de obras de reforma, recuperação e requalificação, de unidades habitacionais de pessoas carentes constantes do cadastro municipal da Secretaria de Assistência Social, bem como, das vítimas das fortes chuvas e inundações que atingiram o Município





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

de Cachoeira, objeto do Decreto n° 95/2022 de 01 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município de Cachoeira, em 02/12/2022, edição n° 1365, n°. certificação digital: MTQ2M0RCNEI4MJFCQZRGNO.

Art. 3° As pessoas carentes beneficiadas pelo conteúdo do artigo 2°, II, desta Lei, serão isentas da obrigação de pagar qualquer contrapartida pelos benefícios recebidos, desde que estejam efetivamente inscritas no cadastro municipal da Secretaria de Assistência Social, ou que tenham sido vítimas das fortes chuvas e inundações que atingiram o Município de Cachoeira, objeto do Decreto n° 95/2022 de 01 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município de Cachoeira, em 02/12/2022, edição n° 1365, n°. certificação digital: MTQ2M0RCNEI4MJFCQZRGNO.

Art. 4° Os critérios para aplicação da parte dos recursos financeiros do Fundo de Preservação Municipal, objeto desta Lei, além do que foi regulado pelos artigos 1°, 2° e 3° acima, será aplicado em até o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor existente no Fundo, executado diretamente pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto e/ou Edital próprios, cabendo ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC o acompanhamento da referida prestação de contas através da utilização de controles disponíveis legalmente.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário, principalmente, qualquer uma constante das Leis Municipais n° 1000/2013 e n° 1.142/2015.

Gabinete da Prefeita de Cachoeira, 06 de junho de 2023

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita do Município de Cachoeira

